



3762475

08000.007722/2017-53

PROTÓCOLO 149  
 REGISTRADO ÀS FLS Nº — SOB O Nº 149  
 LIVRO Nº — HORA 11:35  
 PROCON DE PALMAS/TO 03.103117  
 KLEBER  
 PROTOCOLISTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 17/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 09 de fevereiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento do veículo BMW, modelo 740i, devido à possibilidade de falha no sensor do airbag dianteiro e nos tensores do cinto de segurança, o que pode gerar a não ativação do airbag em caso de colisão.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto o veículo acima descrito, por ter sido constatada "possível falha no sensor central do airbag e nos tensionadores dos cintos de segurança. Tal falha foi constatada por um erro de programação de software. Caso manifestada a falha, é possível que o airbag dianteiro e os tensionadores dos cintos de segurança não sejam ativados em uma colisão, podendo ocasionar danos físicos e materiais ao condutor, aos ocupantes do veículo e a terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 10/02/2017, às 18:34, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3762475 e o código CRC 3712CE5B

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.007722/2017-53

SEI nº 3762475

Esplánada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



3761129



08000.007722/2017-53

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 21/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****Fornecedor:** BMW DO BRASIL LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento do veículo BMW, modelo 740i, devido à possibilidade de falha no sensor do airbag dianteiro e nos tensores do cinto de segurança, o que pode gerar a não ativação do airbag em caso de colisão.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BMW DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar o consumidor a comparecer a um de seus representantes para substituir o sensor central do airbag do automóvel acima descrito.
2. Segundo informações da BMW, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento imediato, abrange 1 (um) veículo, colocado no mercado de consumo, com numeração de chassi CY32462, com data de fabricação em 26 de março de 2009, comercializado no estado de Santa Catarina.
3. Em relação ao defeito encontrado, a BMW informou ter verificado "*possível falha no sensor central do airbag e nos tensionadores dos cintos de segurança. Tal falha foi constatada por um erro de programação de software*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*caso manifestada a falha, é possível que o airbag dianteiro e os tensionadores dos cintos de segurança não sejam ativados em uma colisão, podendo ocasionar danos físicos e materiais ao condutor, aos ocupantes do veículo e a terceiros*".
5. Quanto à data e ao modo pela qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*em 17.01.2017, após a realização de novas verificações técnicas envolvendo a presente campanha de recall, a BMW do Brasil recebeu da sua fábrica localizada na Alemanha ('BMW AG') o comunicado acerca da necessidade de inclusão de um único chassi adicional*".
6. Informou, outrossim, que até o presente momento não foram registrados acidentes em território brasileiro decorrentes do defeito em tela.
7. Adicionalmente, enfatizou que "*a BMW do Brasil destaca que a presente campanha não guarda relação com as campanhas de recall envolvendo os airbags fabricados pela Takata Corporation*".

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de apresentar o Plano de Mídia, com veiculação em rádio, TV e jornal, e os custos da presente campanha. Acrescenta-se, contudo, que o fornecedor

requereu o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da cópia do plano de mídia, com os detalhes e custos da veiculação da campanha.

9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BMW DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado, bem como informe o nome do fabricante dos airbags. Finalmente, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicação aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A consideração superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo, Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 10/02/2017, às 18:34, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 10/02/2017, às 18:36, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3761129 e o código CRC 0C27F3DF  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.